



INFORMAÇÃO SETEMBRO | 2024

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

Regulamento Europeu sobre Desflorestação e Degradação Florestal (EUDR) - Regulamento (EU) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de maio de 2023

Enquadramento

De acordo com a FAO (2024), entre 1990 e 2020, perderam-se 420 milhões de hectares de floresta, ou seja, cerca de 10 % das florestas que restam no mundo, o equivalente a uma superfície superior à da União Europeia.

Por outro lado, a desflorestação e a degradação florestal, são, por sua vez, importantes motores do aquecimento global e da perda de biodiversidade. As florestas são também fortemente afetadas pelas alterações climáticas, e será necessário enfrentar muitos desafios para garantir a sua adaptabilidade e resiliência nas próximas décadas.

A desflorestação e a degradação florestal contribuem de várias formas para a crise climática mundial. A principal reside no aumento das emissões de gases com efeito de estufa devido aos incêndios florestais associados, que eliminam permanentemente as capacidades de sumidouros de carbono, diminuem a resiliência da superfície afetada e reduzem substancialmente a sua biodiversidade e resiliência a doenças e pragas. A desflorestação é, por si só, responsável por 11% das emissões de gases com efeito de estufa, conforme indicado no relatório especial do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (IPCC) sobre as alterações climáticas e os solos de 2019.

No entanto, de acordo com o mais recente relatório da FAO sobre o Estado das Florestas no Mundo (FAO, 2024), verifica-se uma redução na desflorestação nalguns países – e.g. Indonésia (-8.4% entre 2021 e 2022) e na Amazónia legal Brasileira (-50% em 2023).

Relativamente à situação das florestas na União, o relatório de 2020 sobre o estado das florestas da Europa indica que, entre 1990 e 2020, a mancha florestal na Europa aumentou 9%, o carbono armazenado na biomassa cresceu 50% e a disponibilidade de madeira aumentou 40%. As florestas primárias e em regeneração natural estão em risco, nomeadamente, devido à gestão intensiva, e a sua biodiversidade e as suas características estruturais únicas estão em perigo. Além disso, a Agência Europeia do Ambiente observou que menos de 5% das áreas florestais europeias são agora consideradas intactas ou naturais, enquanto 10% das áreas florestais europeias foram classificadas como sendo geridas de forma intensiva.

Os ecossistemas florestais têm de fazer face a múltiplas pressões causadas pelas alterações climáticas, desde condições meteorológicas extremas até pragas, e a atividades decorrentes da ação humana que afetam negativamente os ecossistemas e os habitats.

Neste âmbito, o EUDR decorre do Pacto Ecológico Europeu que define a meta de atingir a neutralidade climática, na Europa, até 2050. Os principais objetivos deste regulamento são:

1. Minimizar o contributo da União para a desflorestação e a degradação florestal a nível mundial, contribuindo assim para a redução da desflorestação mundial;
2. Reduzir o contributo da União para as emissões de gases com efeito de estufa e para a perda de biodiversidade a nível mundial.

Definições

Desflorestação

A **desflorestação** é definida como a conversão de florestas para utilização agrícola, induzida ou não pelo homem, que inclui situações causadas por catástrofes naturais.

Haverá desflorestação se esta conversão tiver ocorrido após **31 de dezembro de 2020 (data limite)**. Uma floresta onde tenha ocorrido um incêndio e seja subsequentemente convertida em terras agrícolas (após a data limite) é considerada desflorestação nos termos do regulamento. Neste caso específico, um operador não pode colocar no mercado/exportar os produtos abrangidos pelo âmbito de aplicação do regulamento nessa zona (mas não devido ao incêndio florestal).

Se a floresta afetada for conduzida no sentido da sua regeneração, não será considerada desflorestação e o operador pode colocar no mercado/exportar a madeira proveniente dessa floresta após a sua regeneração.

Degradação florestal

Degradação florestal refere-se a todas alterações estruturais do coberto florestal, sob a forma de conversão de:

- a) Florestas primárias ou florestas com origem em regeneração natural em florestas plantadas (plantações) ou noutras terras arborizadas; ou
- b) Florestas primárias em florestas plantadas (plantações);

Os produtos de madeira provenientes dessas áreas convertidas não podem ser colocados no mercado nem exportados. Podem ser utilizados e incentivados sistemas de gestão florestal sustentável, desde que não conduzam a uma conversão que corresponda à definição de degradação.

A conversão para outras utilizações, como o desenvolvimento **urbano** ou **infraestruturas**, não é abrangida pela definição de desflorestação. Por exemplo, a madeira proveniente de uma área florestal que tenha sido extraída legalmente para construir uma estrada está em conformidade com o regulamento.

Que produtos (*commodities*) estão abrangidos?

Este regulamento tem origem no Regulamento Europeu da Madeira (EUTR), ainda em vigor, que estabelece os requisitos que os operadores na UE devem cumprir de forma a minimizar o risco de comercialização de madeira ilegal. O EUDR alarga o âmbito do EUTR para outras *commodities* para além da madeira, nomeadamente:

soja, carne de vaca, óleo de palma, cacau, café e borracha (Figura 1)



Figura 1 – Produtos abrangidos pelo EUDR (retirado de: https://picterra.ch/our_services/eudr-compliance/)

A quem se aplica e quando?

Este regulamento aplica-se, **a partir de 30 de dezembro de 2024**, aos operadores responsáveis pela **colocação e disponibilização** no mercado da União, bem como **exportação** para fora do mercado, dos produtos identificados acima (figura 1), que **contenham ou tenham sido alimentados ou fabricados com produtos** de base em causa.

No que respeita às **micro e pequenas empresas** e para produtos não abrangidos pelo EUTR, o regulamento aplica-se a partir de junho de 2025. **No entanto, os operadores a jusante na cadeia de abastecimento podem solicitar as informações aplicáveis no âmbito deste regulamento.**

Nota: No passado dia 2 de outubro a Comissão Europeia publicou uma proposta de alteração ao regulamento (**que carece de aprovação pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho**), no sentido de adiar a sua entrada em vigor por 1 ano. Se for aprovada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, o regulamento passará a ser aplicável **às grandes empresas a partir de 30 de dezembro de 2025, e às micro e pequenas empresas a partir de 30 de junho de 2026.**

Procedimentos a implementar

Os **produtores florestais** devem cumprir com os requisitos legais, aplicáveis, do local de produção e.g. **Manifesto de Corte de Árvores (MCA)** (incluindo geolocalização das parcelas a corte), **Manifesto de Exploração Florestal** - MEF de material de coníferas hospedeiras de nemátodo da madeira do pinheiro, **autorizações prévias ou comunicações** para madeira de Sobreiro e Azinheira, **regras para o corte de arvoredos** (RNAP, RN2000), etc. e podem ter de disponibilizar aos seus clientes evidências deste cumprimento.

Os **produtores de gado bovino** vão ter de demonstrar que as áreas de produção do gado (desde o nascimento) não foram objeto de desflorestação ou degradação florestal, **após 31 de dezembro de 2020.**

Adicionalmente, nomeadamente nos casos em que o nascimento da cria não ocorra na sua exploração, os operadores, responsáveis pela **colocação e disponibilização** no mercado da União, bem como **exportação** para fora do mercado, terão de implementar um **Sistema de Diligência Devida** (SDD) que permita georreferenciar os locais de produção e cada fornecedor ao longo da cadeia de produção. Este processo envolverá 3 etapas:

1. Recolha de informação:

- 1.1. Fornecedor
- 1.2. País e geolocalização da produção
- 1.3. Quantidade
- 1.4. Informação verificável que assegura que a produção (do gado bovino) não originou desflorestação

2. Avaliação do risco – para avaliar a probabilidade de não -conformidade com os regulamentos aplicáveis ao produto em questão.

3. Mitigação do risco – se avaliação de risco identificar risco significativo, devem ser implementados procedimentos e medidas de mitigação do risco. Apenas no caso do risco de não conformidade ser considerado baixo ou negligenciável é que o produto pode ser comercializado, distribuído ou exportado na UE.

Os operadores devem registar os seus SDD numa plataforma informática (europeia) que deverá estar disponível durante o mês de novembro de 2024 – Sistema de Informação.

Este novo regulamento introduz um sistema de benchmarking de cada país que lhe atribui um risco de desflorestação – baixo, normal ou elevado. De acordo com a metodologia aplicada pela UE, a **grande maioria dos países a nível mundial será classificada como sendo de baixo risco**, o que permitirá concentrar os esforços coletivos nos casos em que os desafios em matéria de desflorestação são maiores.

No entanto, independentemente do risco do país exportador, **os operadores europeus devem recolher informação relativa às suas cadeias de abastecimento de forma a cumprir os requisitos do seu SDD.**

Autoridade Competente

A Autoridade Competente responsável pela verificação da implementação do regulamento é o ICNF. No entanto, de acordo com a informação veiculada por esta entidade, será criado um Comité Nacional de Acompanhamento e a DGAV poderá ser uma das entidades responsáveis pelo controlo.

Fontes

FAO. 2024. *The State of the World's Forests 2024 – Forest-sector innovations towards a more sustainable future*. Rome. <https://doi.org/10.4060/cd1211en>

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32023R1115>